

CARTILHA PARA ORIENTAÇÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE VISTOS NO EXTERIOR



APOIO:



Esta atividade é
financiada pelo Escritório
de População, Refugiados
e Migração (PRM)



OIM
ONU MIGRAÇÃO

© 2021 Defensoria Pública da União.
Todos os direitos reservados. É permitida a
reprodução parcial ou total desta obra, desde
que citada a fonte e que não seja para venda ou
qualquer fim comercial.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote
14 - 15º andar
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretária de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

GTMAR

gtmgracoese refugeio@dpu.def.br

COORDENADOR

João Freitas de Castro Chaves (Portaria 602/2020)

INTEGRANTES

NORTE

Matheus Alves do Nascimento (Portaria 334/2021)

NORDESTE

Edilson Santana Gonçalves Filho (Portaria
191/2020)

CENTRO-OESTE

Gustavo Zorzea da Silva (Portaria 344/2020)

SUDESTE

João Freitas de Castro Chaves (Portaria 191/2020)

SUL

João Paulo de Campos Dorini (Portaria 381/2021)

PONTOS FOCAIS

ALAGOAS

Diego Bruno Martins Alves (Portaria 299/2021)

AMAPÁ

Marília Gondim Ramalho de Mesquita (Portaria
784/2020)

ESPÍRITO SANTOS

Karina Rocha Mittleg Bayerl (Portaria 117/2021)

GOIÁS

Janduí Pires Ferreira (Portaria 791/2019)

MATO GROSSO

Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira (Portaria
117/2021)

MATO GROSSO DO SUL

Daniele de Souza Osório (Portaria 935/2019)

MINAS GERAIS

Sabrina Nunes Vieira (Portaria 1.099/2018)

PARÁ

Wagner Wille Nascimento Vaz (Portaria 630/2019)

Luana de Lima Saraiva (Portaria 1078/2019)

Elisângela Machado Cortes (Portaria 823/2021)

PARANÁ

Camila Dal Lago (Portaria 1078/2019)

PERNAMBUCO

André Carneiro Leão (Portaria 1.099/2018)

RIO GRANDE DO SUL

Ana Luísa Zago Moraes (Portaria 847/2020)

RIO DE JANEIRO

Natalia Von Rondow (Portaria 791/2019)

Thales Arcverde Treiger – (Portaria 791/2019)

RONDÔNIA

Thais Gonçalves Oliveira (Portaria 1078/2019)

RORAIMA

Rafael Martins Liberato de Oliveira (Portaria
727/2020)

SANTA CATARINA

Carolina Balbinott Bunhak (Portaria 1078/2019)

Vanessa Almeida Moreira Barossi Panitz (Portaria
1078/2019)

SÃO PAULO

Lígia Prado da Rocha (Portaria 847/2020)

AUTORIA

Tatiana Chang Waldman

João Freitas de Castro Chaves

Laura de Almeida Lopes Thomaz

Marcella Chakur Oliveira

APOIO INSTITUCIONAL

Organização Internacional para as Migrações
(OIM) - Brasil

SAS Quadra 05, Bloco N, Ed. OAB, 3º Andar
Brasília-DF – 70070-913

iombrasil@iom.int

Chefe de Missão da OIM no Brasil

Stéphane Rostiaux

As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da Organização Internacional para as Migrações (OIM) ou do Escritório de População, Refugiados e Migração dos Estados Unidos da América (PRM). As denominações utilizadas no presente relatório e a maneira pela qual são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, nem tampouco a respeito à delimitação de suas fronteiras ou limites. A OIM está comprometida pelo princípio de que a migração segura, ordenada e digna beneficia aos migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; alentar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e garantir o respeito pela dignidade humana e bem-estar dos migrantes. Este material foi desenvolvido no âmbito da Resposta Humanitária para o Fluxo Venezuelano no Brasil, e seu conteúdo pode ser aplicado a migrantes e refugiados de outras nacionalidades residentes no país.





**CARTILHA PARA ORIENTAÇÃO
SOBRE SOLICITAÇÃO
DE VISTOS NO EXTERIOR**

APRESENTAÇÃO

Um dos primeiros passos para realizar uma viagem ao exterior é verificar a necessidade de solicitação de visto. No Brasil, toda pessoa que não seja brasileira e pretenda viajar ao país deve observar a política de concessão de vistos e verificar qual dos diferentes tipos se adequa a finalidade da sua entrada e permanência no país ou se há possibilidade da sua dispensa.

- 1. MAS O QUE É VISTO?**
- 2. COMO SABER SE ALGUÉM PRECISA DE VISTO PARA ENTRAR NO BRASIL?**
- 3. QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE VISTOS?**
- 4. QUEM PODE OFERECER ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM MATÉRIA DE VISTOS?**

Em razão da demanda por informações sobre esse procedimento, a Defensoria Pública da União (DPU) considerou necessária a elaboração desta cartilha¹ que apresenta, a partir de perguntas e respostas objetivas, as dúvidas mais frequentes sobre emissão de vistos de diversos tipos.

A primeira parte da cartilha trata de questões introdutórias sobre a concessão de vistos no Brasil e a segunda parte trata especificamente dos três vistos mais comuns para a população assistida pela Defensoria (reunião familiar, acolhida humanitária e visita para turismo), com os principais pontos a serem observados para a sua solicitação.

Apesar de reconhecer a soberania do Estado brasi-

¹ O conteúdo desta cartilha tem como base o curso O Novo Direito Migratório Brasileiro, realizado por meio de uma parceria entre DPU e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) em 2019.

leiro, entendemos que o visto é muitas vezes a garantia de direitos previstos em lei, e que o Brasil deve cumprir no território nacional ou fora dele. A Lei de Migração de 2017 traz uma série de inovações que tornam necessário um novo olhar sobre esse conceito jurídico e sua adequação ao marco do devido processo legal.

Para a DPU, a educação e o acesso à informação são meios fundamentais para a garantia de direitos às pessoas migrantes. Esperamos que este produto, como parte de nosso trabalho, esteja à serviço de toda a comunidade migrante no Brasil.

João Chaves

Defensor Público Federal

GT Nacional Migrações, Apatridia e Refúgio

SIGLAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Brazil Visa Application Center (BVAC)

Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)

Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)

Defensoria Pública da União (DPU)

Divisão de Imigração (DIM/MRE)

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Organização Internacional para as Migrações (OIM)

Portaria Interministerial (PI)

Recibo de Entrega de Requerimento (RER)

Registro Nacional Migratório (RNM)

PARTE I - ORIENTAÇÕES GERAIS

O QUE É VISTO?	10
COMO SABER SE UMA PESSOA PRECISA DE VISTO PARA ENTRAR NO BRASIL?	10
QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE VISTOS?	11
QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE VISTOS?	13
O QUE É CARTA-CONVITE?	14
QUANTO TEMPO LEVA PARA A EMISSÃO DO VISTO?	15
COMO POSSO FAZER O ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE VISTO?	15
QUEM É RESPONSÁVEL POR EMITIR E DECIDIR SOBRE O PEDIDO DE VISTOS?	15
O PEDIDO DE VISTO NÃO FOI CONCEDIDO, O QUE ISSO SIGNIFICA?	15
O QUE POSSO FAZER SE O PEDIDO DE VISTO NÃO FOI CONCEDIDO?	16
O PEDIDO DE VISTO FOI DENEGADO, O QUE ISSO SIGNIFICA?	17
QUAL A DIFERENÇA ENTRE VISTO E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?	17
O QUE SIGNIFICA “PRAZO DE VALIDADE DO VISTO”?	17
O QUE SIGNIFICA “PRAZO PARA REGISTRO”?	18
O QUE SIGNIFICA “PRAZO DE ESTADA”?	18
O QUE SIGNIFICA “PRAZO DE RESIDÊNCIA”?	18

PARTE II - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

O QUE É VISTO TEMPORÁRIO?	20
VISTO TEMPORÁRIO PARA ACOLHIDA HUMANITÁRIA – HAITI	21
QUEM PODE SOLICITAR?	21
COMO SOLICITAR?	21
O QUE É BRAZIL VISA APPLICATION CENTER (BVAC)?	22
QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?	23
QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO VISTO?	23
QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?	23
A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?	24
HÁ ISENÇÃO DE TAXAS PARA OBTENÇÃO DE VISTO?	24
VISTO DE REUNIÃO FAMILIAR	24
QUEM PODE SOLICITAR?	25
O QUE SIGNIFICA SER FAMILIAR CHAMANTE?	26
QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?	29
COMO É POSSÍVEL COMPROVAR A UNIÃO ESTÁVEL?	30
COMO É POSSÍVEL COMPROVAR A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA?	32
QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO VISTO?	32
QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?	32
A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?	33
VISTO DE REUNIÃO FAMILIAR COM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA FAMILIARES DE PESSOAS BENEFICIADAS PELA ACOLHIDA HUMANITÁRIA	33
COMO SOLICITAR?	33
QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?	34
É NO CASO DE PESSOAS COM MENOS DE 18 ANOS, É TAMBÉM NECESSÁRIO:	35

HÁ ISENÇÃO DE TAXAS PARA OBTENÇÃO DE VISTO?	36
VISTO DE REUNIÃO FAMILIAR COM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA FAMILIARES DE REFUGIADOS	36
QUEM PODE SOLICITAR?	37
QUAL É O PROCEDIMENTO PARA ESSA SOLICITAÇÃO?	38
PARA ALÉM DA LISTA DE DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DE VISTO DE VISTO TEMPORÁRIO POR REUNIÃO FAMILIAR, É NECESSÁRIA ALGUMA COMPLEMENTAÇÃO?	39
COMO FAZER O ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO?	40
JÁ NO BRASIL, COMO A PESSOA BENEFICIÁRIA DO VISTO DEVE PROCEDER?	40
VISTO DE VISITA PARA FINS DE TURISMO	41
QUEM PODE SOLICITAR?	41
QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO VISTO?	41
QUAL O PRAZO DE ESTADA?	42
A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?	43
QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?	43
O QUE FAZER EM CASO DE NÃO CONCESSÃO DE VISTO?	43
O QUE FAZER APÓS A INFORMAÇÃO DE NÃO CONCESSÃO DE VISTO?	44
É POSSÍVEL QUESTIONAR UMA DECISÃO DE NÃO CONCESSÃO DE VISTO?	44
COMO A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PODE AJUDAR?	45
O QUE A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NÃO PODERÁ FAZER?	46
LEGISLAÇÃO	47
LINKS ÚTEIS	48

PARTE I - ORIENTAÇÕES GERAIS

O QUE É VISTO?

O visto é um documento afixado ao passaporte ou outro documento de viagem que concede a pessoa a expectativa de direito ou a possibilidade de entrada no Brasil. Ele é emitido por representações consulares do Brasil no exterior.

BOX OBSERVAÇÃO: é importante destacar que o visto concede a possibilidade, mas não a garantia de entrada no Brasil. A Polícia Federal, no momento da entrada no país, verificará se existe algum impedimento como, por exemplo, nas situações em que a pessoa apresenta um documento de viagem que esteja com o prazo de validade vencido.

BOX LEGISLAÇÃO: artigos 6º e 45 da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017)

COMO SABER SE UMA PESSOA PRECISA DE VISTO PARA ENTRAR NO BRASIL?

Para saber se uma pessoa precisa de visto para viajar ao Brasil, acesse o Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores:

<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/vistos/informacoes-sobre-vistos-para-estrangeiros-viajarem-ao-brasil#voceprecisa>

BOX OBSERVAÇÃO: em geral, o Brasil exige vistos para entrada em seu território de nacionais de países que exigem vistos para brasileiros, adotando o princípio da reciprocidade na política de concessão de vistos².

2 <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/vistos-para-viajar-ao-brasil#precisa>

BOX OBSERVAÇÃO: há dispensa de visto para entrada no Brasil, por exemplo, para cidadãos do MERCOSUL em razão dos Acordos de Residência que, atualmente, beneficiam nacionais da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai. Basta que a pessoa visitante apresente documento de identidade oficial do país de origem na fronteira e terá prazo de estada de 90 dias no Brasil.

QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE VISTOS?

Há um procedimento comum para a emissão de vistos no Brasil que tem como primeiro passo o preenchimento de um formulário eletrônico (com exceção do visto temporário para acolhida humanitária – Haiti). Há particularidades do processo que variam de acordo com o tipo de visto (detalharemos alguns deles na segunda parte desta cartilha) e a repartição consular responsável pelo recebimento e processamento do pedido.

Destacamos a seguir, um resumo do processo de solicitação de visto:

- O preenchimento do formulário eletrônico é o passo inicial na solicitação de visto:
 - O formulário deve ser acessado pelo site: <https://formulario-mre.serpro.gov.br/sci/pages/web/ui/#/instrucoes-iniciais-visto> ;
 - Indicação de motivo da viagem para definição do tipo de visto adequado;
 - Digitalização e envio de foto e documentos pessoais;

- Ao finalizar o pedido, será gerado um protocolo contendo um código de barras e o número do pedido. Imprima e assine o Recibo de Entrega de Requerimento (RER). Este deverá ser apresentado no Consulado brasileiro onde a solicitação de visto será processada junto com os originais dos documentos exigidos em até 180 dias após o preenchimento.
- Pagamento de emolumentos consulares (taxas) e entrega de documentos:
 - Os vistos de visita e temporário exigem pagamento de taxas consulares. A forma de pagamento poderá variar de acordo com a repartição consular responsável pelo processamento do pedido.
 - É necessário entregar os documentos originais para análise de acordo com cada tipo de visto. Essa entrega pode ser feita pessoalmente, mediante agendamento prévio, ou via correio, de acordo com a repartição consular que processará o pedido.
- Entrevista pessoal:
 - Em alguns casos será exigida entrevista pessoal com o solicitante do visto para verificação das informações fornecidas. Esta entrevista ocorre nas dependências da representação consular responsável pelo processamento do pedido e com hora marcada.
- Decisão do pedido e devolução de documentos e passaporte:

- A autoridade consular informará o solicitante sobre o deferimento ou indeferimento de seu pedido e efetuará a devolução dos documentos originais e do documento de viagem, contendo o visto ou não.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE VISTOS?

São documentos comuns a todos os pedidos de visto:

- Passaporte válido ou documento de viagem equivalente;
- Comprovante de pagamento de taxas consulares (exceto quando houver isenção prevista em regulamento);
- Certidão de antecedentes criminais expedida pelo país de origem ou documento equivalente a critério da autoridade consular;
- Formulário eletrônico de solicitação de visto preenchido.

Em casos definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) será exigido também o certificado internacional de imunização.

Outros documentos serão solicitados de acordo com o tipo de visto e a critério da autoridade consular.

BOX OBSERVAÇÃO: em caso de visto para pessoas menores de 18 anos de idade, a solicitação deve ser acompanhada de uma autorização de viagem por escrito de ambos os pais ou responsáveis legais ou de autoridade competente.

O QUE É CARTA-CONVITE?

A carta-convite é um documento tradicional e comum

para as migrações internacionais há mais de um século. Por meio dela, uma pessoa chama outra para vir ao Brasil, indicando seu endereço e garantindo apoio. Por essa razão, a lei fala em pessoa chamante (aquela está no Brasil e faz o convite) e pessoa chamada (a que está no exterior, e pretende vir ao Brasil).

Não existe modelo único de carta-convite. Há, entretanto, informações que devem estar presentes na carta como³:

1. principais dados da pessoa chamante (nome completo, nacionalidade, data de nascimento, documento, endereço, telefone e e-mail);
2. principais dados da pessoa chamada (nome completo, nacionalidade, data de nascimento, documento, endereço, telefone e e-mail);
3. caso a pessoa chamante ou a chamada seja menor de idade é necessário ter as informações do seu representante legal e o parentesco com a pessoa chamada;
4. objetivo da viagem ao Brasil e prazo de estada.

A carta-convite deve ser assinada e autenticada (firma reconhecida) em cartório de notas brasileiro e o documento original enviado à pessoa interessada para que ela possa apresentar à Autoridade Consular.

BOX OBSERVAÇÃO: a mera assinatura de carta-convite e envio ao familiar no exterior não garante a concessão de visto, que deve cumprir os requisitos específicos para o propósito do visto e da viagem (visita para turismo, temporário para fins de reunião familiar etc.). O mais importante é que a pessoa chamante no Brasil envie documentos à pessoa chamada no exterior para demonstrar a relação existente para o tipo de visto pretendido.

³ <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/vistos-para-viajar-ao-brasil#cartaconvite>

QUANTO TEMPO LEVA PARA A EMISSÃO DO VISTO?

Varia de acordo com o tipo de visto e a repartição consular responsável pelo recebimento e processamento do pedido.

COMO POSSO FAZER O ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE VISTO?

É possível consultar o andamento do requerimento em: <https://formulario-mre.serpro.gov.br/sci/pages/web/ui/#/consultar-situacao>

QUEM É RESPONSÁVEL POR EMITIR E DECIDIR SOBRE O PEDIDO DE VISTOS?

A emissão e a decisão sobre vistos dependem dos Postos Consulares do Brasil no exterior. Cabe à Divisão de Imigração (DIM/MRE) o controle de emissão de vistos nos postos diplomáticos.

O PEDIDO DE VISTO NÃO FOI CONCEDIDO, O QUE ISSO SIGNIFICA?

A não concessão de visto geralmente ocorre quando a pessoa que solicitou o visto não preenche todos os requisitos necessários ou não apresentou a documentação completa exigida em lei. É possível buscar informações sobre a não concessão do visto diretamente na repartição consular em que o pedido foi processado. A não concessão de visto não impede que a pessoa apresente um novo pedido para aquela mesma modalidade de visto ou outra.

BOX OBSERVAÇÃO: a não concessão de visto tem caráter individual e incide somente sobre um pedido específico.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 27 do Decreto n. 9.199/2017

O QUE POSSO FAZER SE O PEDIDO DE VISTO NÃO FOI CONCEDIDO?

A pessoa que pediu o visto pode buscar informações sobre a não concessão diretamente na repartição consular em que o pedido foi processado e pode apresentar um novo pedido para aquela mesma modalidade de visto ou outra. A DPU também poderá requisitar informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre os motivos e, a depender do caso, questionar a negativa do visto.

BOX OBSERVAÇÃO: há situações em que a não concessão do visto se dá por este ter sido solicitado com propósito divergente do apresentado em entrevista (por exemplo, solicitação de visto para visita, quando o propósito é de reunião familiar e residência no Brasil), ou com documentos fraudulentos, ou com a ação de intermediários sem que haja prova da efetiva solicitação. Por isso, é muito importante dar todas as informações corretas aos familiares que solicitam o visto no exterior.

BOX OBSERVAÇÃO: é possível entrar em contato com a Ouvidoria do Serviço Exterior para elogio, sugestão, solicitação de providências, denúncia de ato ilícito ou reclamação sobre as atividades do Ministério das Relações Exteriores: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria

BOX LEGISLAÇÃO artigos 33 e 45, §1º do Decreto nº 9.199/2017

O PEDIDO DE VISTO FOI DENEGADO, O QUE ISSO SIGNIFICA?

A denegação de visto tem caráter mais amplo e causas e consequências mais graves. O visto poderá ser dene-

gado, por exemplo, se a pessoa solicitante foi anteriormente expulsa do Brasil e os efeitos da expulsão ainda estejam em vigor. Tendo o pedido de visto denegado, não é possível apresentar um pedido alternativo, ficando a pessoa impedida de entrar no Brasil enquanto existirem as causas que levaram a isso.

BOX LEGISLAÇÃO artigo 28 do Decreto n. 9.199/2017

QUAL A DIFERENÇA ENTRE VISTO E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA?

O visto trata da possibilidade de entrada no Brasil e é produzido pelas representações diplomáticas do Brasil no exterior. Ele garante o embarque e gera a expectativa da pessoa ser admitida na chegada ao território brasileiro.

A autorização de residência trata da permissão de residência no Brasil. Ou seja, é o direito de viver de modo regular no país. Há algumas exceções, mas em geral é obtida quando a pessoa já está no território brasileiro, em requerimento dirigido à Polícia Federal.

O QUE SIGNIFICA “PRAZO DE VALIDADE DO VISTO”?

Trata-se do prazo em que o visto poderá ser utilizado para entrada em território brasileiro. Sua contagem se inicia no dia em que é emitido. Após seu vencimento, não é mais possível utilizá-lo para entrar no Brasil. No caso do visto físico, sua validade é autônoma da validade do documento de viagem ao qual foi afixado.

BOX OBSERVAÇÃO: o prazo de validade do visto não corresponde ao prazo de estada/ residência.

O QUE SIGNIFICA “PRAZO PARA REGISTRO”?

Trata-se do prazo dado para a pessoa migrante se registrar perante a autoridade competente quando seu visto assim o exigir. Caso a pessoa migrante não o faça dentro deste período, estará incorrendo em infração sujeita a multa. Passa a ser contado com a entrada em território brasileiro.

O QUE SIGNIFICA “PRAZO DE ESTADA”?

Trata-se do prazo que a pessoa visitante ou migrante possui para ficar regularmente em território nacional. Pode ser indicado no visto ou determinado pela Polícia Federal no momento de entrada no Brasil. Passa a ser contado no momento da primeira entrada.

O QUE SIGNIFICA “PRAZO DE RESIDÊNCIA”?

Trata-se do prazo permitido para a pessoa migrante residir no Brasil. Pode ser temporário, variando de acordo com a hipótese de residência, ou por prazo indeterminado.

PARTE II - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

O QUE É VISTO TEMPORÁRIO?

Trata-se de autorização de entrada e residência temporária por tempo determinado para a pessoa migrante que deseja residir no Brasil nessas condições. Este visto possibilita a entrada em território nacional, assim como a residência no Brasil por um período determinado. É importante destacar que o visto concede a possibilidade, mas não a garantia de entrada e permanência no Brasil.

Uma vez em território brasileiro, a pessoa portadora do visto temporário possui 90 dias contados da data de entrada para se registrar na Polícia Federal. É com este registro que a pessoa migrante terá acesso ao número de Registro Nacional Migratório (RNM, antigo RNE) que lhe permitirá o pleno exercício dos atos da vida civil. A Polícia Federal emitirá a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) que será seu documento de identidade em território nacional e comprovará sua regularidade migratória durante o período de validade. A validade constante na CRNM corresponde também ao prazo de residência concedido ao migrante.

BOX OBSERVAÇÃO: obter um visto temporário não quer dizer que a pessoa terá uma residência temporária. É possível, por exemplo, ter um visto temporário para reunião familiar e, chegando ao Brasil, requerer uma autorização de residência pelo mesmo motivo, mas por prazo indeterminado.

BOX OBSERVAÇÃO: este tipo de visto não se confunde com a “autorização de residência” que é a permissão de residir no Brasil concedida a pessoa migrante que já se encontra em território nacional. Em geral a pessoa consegue um visto para entrar no Brasil, e quando já está no país, faz um requerimento de autorização de residência.

BOX OBSERVAÇÃO: alguns tipos de visto temporário permi-

tem que posteriormente a pessoa migrante transforme sua residência temporária por tempo determinado em autorização de residência por prazo indeterminado, como é o caso do visto temporário para reunião familiar. Outros permitem apenas a renovação do prazo de residência enquanto perdurarem os motivos pelos quais o visto foi inicialmente concedido, como por exemplo, os vistos para estudo ou para tratamento de saúde. Em ambos os casos, é necessário que a pessoa migrante preencha todos os requisitos previstos em regulamento e apresente a documentação exigida.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 14 da Lei n. 13.445/2017 e artigos 33 e 64 do Decreto n. 9.199/2017

VISTO TEMPORÁRIO PARA ACOLHIDA HUMANITÁRIA – HAITI

QUEM PODE SOLICITAR?

Pessoas nacionais haitianas e apátridas residentes na República do Haiti.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 1º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

COMO SOLICITAR?

Para este tipo de visto, o processo se inicia não com o preenchimento do formulário eletrônico, mas com agendamento para atendimento pessoal no Brazil Visa Application Center (BVAC) em Porto Príncipe gerido pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). O agendamento deve ser feito pelo site do BVAC, disponível no endereço: <https://haiti.iom.int/bvac/>

A pessoa solicitante do visto deverá comparecer no dia agendado no BVAC para apresentação dos documentos

e preenchimento do formulário eletrônico para solicitação de visto. Os funcionários do escritório prestam todas as informações necessárias sobre o procedimento e auxiliam na organização dos documentos, preenchimento do formulário e encaminhamento do pedido à Embaixada brasileira em Porto Príncipe.

BOX OBSERVAÇÃO: de acordo com a legislação atual, o visto temporário para acolhida humanitária é concedido exclusivamente na Embaixada do Brasil em Porto Príncipe. Por essa razão, às pessoas nacionais do Haiti interessadas na residência por acolhida humanitária no Brasil que estejam vivendo em outros países podem retornar ao Haiti para a solicitação do visto ou solicitar autorização de residência para fins de acolhida humanitária já em território brasileiro.

O QUE É BRAZIL VISA APPLICATION CENTER (BVAC)?

É um posto de atendimento e assessoria para solicitação de vistos de acolhida humanitária em Porto Príncipe, no Haiti, fruto de uma parceria entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a OIM. Diante da alta demanda e das limitações logísticas da Embaixada em receber e processar todos os pedidos em um tempo razoável, firmou-se a parceria com a OIM para a criação de um centro externo, onde funcionários da agência auxiliam e orientam as pessoas solicitantes de visto quanto aos procedimentos e documentos necessários.

BOX OBSERVAÇÃO: o BVAC não possui poder de decisão sobre os pedidos de visto. Ele funciona como um serviço de apoio. A autoridade consular brasileira tem exclusividade na função de processar o pedido de solicitação de visto.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

A pessoa deverá apresentar à Autoridade Consular:

1. Documento de viagem válido;
2. Certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
3. Formulário de solicitação de visto preenchido;
4. Comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro; e
5. Atestado de antecedentes criminais expedido pela República do Haiti ou, a critério da autoridade consular, documento equivalente emitido por autoridade competente daquele País.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 3º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO VISTO?

Este visto temporário tem prazo de validade de 180 dias.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 2º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

A pessoa deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até 90 dias após seu ingresso em território nacional e a residência temporária resultante desse registro terá prazo de 2 anos.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 4º da Portaria Interministerial n. 13/2020.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

O visto permite o livre exercício de atividade laboral pela pessoa migrante.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 10 da Portaria Interministerial n. 13/2020.

HÁ ISENÇÃO DE TAXAS PARA OBTENÇÃO DE VISTO?

Sim. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos às pessoas integrantes de grupos vulneráveis e às pessoas em condição de hipossuficiência econômica.

As pessoas para as quais o visto temporário para acolhida humanitária seja concedido serão consideradas pertencentes a grupos vulneráveis e a isenção será estendida às pessoas chamadas pela pessoa beneficiadas pela acolhida humanitária para fins de reunião familiar.

BOX OBSERVAÇÃO: a isenção não se aplica aos valores cobrados pelos serviços pré-consulares prestados pela OIM no BVAC.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 312 do Decreto n. 9.199/2017 e artigo 11 da Portaria Interministerial n. 13/2020.

BOX LEGISLAÇÃO: para acessar a Portaria Interministerial n. 13, de 16 de dezembro de 2020: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-13-de-16-de-dezembro-de-2020-295228173>

VISTO DE REUNIÃO FAMILIAR

Há procedimentos específicos para familiares de pessoas beneficiadas pela acolhida humanitária e familiares de pes-

soas reconhecidas como refugiadas que serão detalhados nos próximos tópicos.

QUEM PODE SOLICITAR?

Pessoa que tiver familiar brasileira(o) ou beneficiária(o) de autorização de residência e se encaixar nas seguintes hipóteses:

1. Cônjuge ou companheira(o);
2. Filha(o) de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência;
3. Enteada(o) de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência, desde que:
 - a. a pessoa tenha menos de 18 anos de idade
 - b. a pessoa tenha até 24 de idade e seja comprovadamente estudante
 - c. a pessoa, de qualquer idade, tenha comprovada a dependência econômica em relação ao chamante;
4. Pessoa que tenha filha(o) brasileira(o);
5. Pessoa que tenha filha(o) migrante beneficiária(o) de autorização de residência;
6. Ascendente até o segundo grau de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência;
7. Descendente até o segundo grau de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência;
8. Irmã(o) de brasileira(o) ou de migrante beneficiária(o) de autorização de residência, desde que:
 - a. a pessoa tenha menos de 18 de idade
 - b. a pessoa tenha até 24 anos de idade e seja

- comprovadamente estudante
- c. a pessoa, de qualquer idade, tenha comprovada a dependência econômica em relação ao chamante;
9. Pessoa que tenha brasileira(o) sob a sua tutela, curatela ou guarda.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 45 do Decreto n. 9.199/2017 e artigo 2º da Portaria Interministerial (PI) n. 12/2018.

O QUE SIGNIFICA SER FAMILIAR CHAMANTE?

Familiar chamante é aquela pessoa a quem a(o) migrante solicitante do visto de reunião familiar deseja se juntar. A pessoa chamante pode estar no Brasil, sendo brasileira ou migrante com autorização de residência ou estar no exterior na condição de solicitante de visto temporário por outras hipóteses.

BOX OBSERVAÇÃO: Não pode ser chamante a pessoa beneficiária de autorização provisória de residência ou visto temporário ou autorização de residência por reunião familiar. Ou seja, quem se beneficiou com autorização de residência por reunião familiar não pode ser chamante de alguém que ainda está no exterior, mesmo que seja seu familiar. Essa regra vem sendo chamada de “limitação de cadeia migratória”



e é uma forma de desestimular a migração.

No entanto, a mesma pessoa chamante originária pode fundamentar vistos de reunião familiar para várias pessoas. Isso significa que, por exemplo, uma mulher migrante que tem filho brasileiro e passa a ter autorização de residência por esse motivo, não pode estender o benefício a outro filho. Para isso, precisa solicitar o visto em nome da criança brasileira para seu irmão, desde que este se encaixe nas hipóteses previstas na legislação brasileira. Caso não seja possível, essa regra pode ser questionada na Justiça, com a assistência da Defensoria Pública da União.



BOX LEGISLAÇÃO: art. 153 do Decreto nº 9.199/2017

BOX OBSERVAÇÃO: a solicitação de visto temporário para fins de reunião familiar poderá ocorrer ao mesmo tempo que a solicitação do visto temporário da(o) familiar chamante, mas a concessão do visto para reunião familiar ficará condicionada à prévia concessão do visto temporário ao familiar chamante.

BOX OBSERVAÇÃO: no caso de cônjuge ou companheira(o), o casamento entre a pessoa e a(o) cônjuge chamante não pode ter sido realizado por procuração (pelo "correio", quando a pessoa manda uma autorização para a outra casar em seu nome).

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

A pessoa familiar chamada deverá apresentar à Autoridade Consular:

1. Documento de viagem válido;
2. Certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
3. Comprovante de pagamento de taxas consulares, quando aplicável;
4. Formulário de solicitação de visto preenchido;
5. Comprovante de meio de transporte de entrada no território nacional;
6. Atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, ou, a critério da autoridade consular, atendidas às peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento equivalente;
7. Certidão de nascimento ou casamento para comprovação do parentesco entre a pessoa requerente e a(o) brasileira(o) ou migrante beneficiária(o) de autorização de residência ou documento hábil que comprove o vínculo;
8. Certidão ou documento hábil que comprove vínculo de união estável entre a pessoa requerente e a(o) brasileira(o) ou migrante beneficiária(o) de autorização de residência;
9. Declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência;

10. Documento de identidade da(o) brasileira(o) ou migrante beneficiária(o) de autorização de residência com o qual a(o) requerente deseja a reunião;
11. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa chamante reside ou passará a residir no Brasil;
12. Documentos que comprovem a dependência econômica, quando for o caso;
13. Documentos que comprovem a tutela, curatela ou guarda de brasileira(o), quando for o caso.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 3º da Portaria Interministerial nº 12/2018

COMO É POSSÍVEL COMPROVAR A UNIÃO ESTÁVEL?

A comprovação da união estável poderá se dar pela apresentação de:

- a. atestado de união estável emitido por autoridade competente do país de procedência da pessoa chamada; ou
- b. comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior;

Não sendo possível a apresentação dos documentos a ou b, a união estável poderá ser comprovada pela apresentação de:

- c. certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro;
- d. declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável

e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- i. comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;
- ii. certidão de casamento religioso;
- iii. disposições testamentárias que comprovem o vínculo;
- iv. apólice de seguro de vida na qual conste uma das pessoas interessadas como instituidora do seguro e a outra como beneficiária;
- v. escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem as pessoas interessadas como proprietárias, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatárias;
- vi. conta bancária conjunta;
- vii. certidão de nascimento de filha(o) estrangeira(o) do casal;
- viii. ou outro documento apto a comprovar a união estável.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 3º, § 1º e 2º da Portaria Interministerial nº 12/2018

COMO É POSSÍVEL COMPROVAR A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA?

É possível comprovar a dependência econômica por diferentes meios, como a apresentação de recibos de remessa de dinheiro e transferência bancária.

QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO VISTO?

O visto temporário para reunião familiar terá prazo de validade máximo de um ano. A pessoa migrante portadora de visto temporário para reunião familiar deverá registrar-se junto à Polícia Federal em até 90 após a sua entrada no Brasil para fins de registro de residência para reunião familiar.

BOX OBSERVAÇÃO: o prazo de validade do visto temporário para reunião familiar não deve ser confundido com o prazo de residência.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 4º da Portaria Interministerial nº 12/2018

QUAL O PRAZO DE RESIDÊNCIA?

Quando o requerimento for fundamentado em reunião com pessoa migrante beneficiada com residência por prazo determinado, a data de vencimento da autorização de residência da familiar chamada coincidirá com a data de vencimento da autorização de residência da familiar chamante.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 6º, §2º da Portaria Interministerial nº 12/2018

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

A pessoa migrante que receber autorização de residência com base em reunião familiar poderá exercer qualquer atividade no Brasil, incluindo atividade remunerada, em igualdade de condições com a pessoa nacional brasileira.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 9º da Portaria Interministerial nº 12/2018

BOX LEGISLAÇÃO: para acessar a Portaria Interministerial n. 12, de 13 de junho de 2018: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25601924/do1-2018-06-14-portaria-interministerial-n-12-de-13-de-junho-de-2018-25601731

VISTO DE REUNIÃO FAMILIAR COCM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA FAMILIARES DE PESSOAS BENEFICIADAS PELA ACOLHIDA HUMANITÁRIA

A seguir, serão mencionadas algumas especificidades da solicitação para visto temporário de reunião familiar para familiares de pessoas beneficiadas pela acolhida humanitária. É importante notar que há necessidade de agendamento para atendimento pessoal no Brazil Visa Application Center (BVAC) e que os documentos solicitados para este tipo de pedido são diferentes dos que são exigidos para o visto temporário para reunião familiar que não envolve pessoas beneficiadas pela acolhida humanitária.

COMO SOLICITAR?

Para este tipo de visto, o processo se inicia não com o preenchimento do formulário eletrônico, mas com agendamento para atendimento pessoal no Brazil Visa Application Center (BVAC) em Porto Príncipe gerido pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). O agendamento deve ser feito pelo site do BVAC, disponível no endereço: <https://haiti.iom.int/bvac/>

A pessoa solicitante do visto deverá comparecer no

dia agendado no BVAC para apresentação dos documentos e preenchimento do formulário eletrônico para solicitação de visto. Os funcionários do escritório prestam todas as informações necessárias sobre o procedimento e auxiliam na organização dos documentos, preenchimento do formulário e encaminhamento do pedido à Embaixada brasileira em Porto Príncipe.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?⁴

1. Passaporte válido por pelo menos seis meses no dia da partida, com pelo menos duas páginas em branco;
2. Uma foto recente em tamanho de passaporte (3x4cm);
3. Extrato do registro criminal emitido pela Direção Central da Polícia Judiciária do Haiti – DCPJ (menos de três meses e somente para adultos);
4. Extrato original da certidão de casamento ou nascimento emitida pelo Arquivo Nacional (devidamente legalizado pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério Público e Ministério da Justiça)
5. Na ausência do extrato da certidão de casamento, o documento original da certidão de coabitação será aceito (desde que devidamente legalizado pelo Ministério das Relações Exteriores);
6. Cópia legível do documento brasileiro (CRNM) que comprove que a pessoa que vive no Brasil possui uma autorização de residência no Brasil;
7. Declaração sob as penas da lei de que a pessoa vive

⁴ <https://haiti.iom.int/bvac/fr/renseignements-sur-la-demande-de-visa>

no Brasil e possui uma autorização de residência no Brasil;

8. Uma carta-convite assinada pelo familiar chamante indicando as informações de identificação do familiar chamado;
9. Recibo original de pagamento das taxas do BVAC, no valor de USD 60.00 por visto.

E NO CASO DE PESSOAS COM MENOS DE 18 ANOS, É TAMBÉM NECESSÁRIO:

10. Autorização para solicitar visto para o Brasil para a pessoa com menos de 18 anos: a autorização deve ser assinada pelos pais e autenticada por um notário no Brasil e/ou legalizada no Ministério das Relações Exteriores no Haiti.
 - O nome da pessoa que se apresentará no Centro deve ser indicado na autorização;
11. Extrato original da certidão de nascimento para candidatos com mais de 3 anos, emitido pelo Arquivo Nacional (devidamente legalizado pelo Ministério das Relações Exteriores) e uma cópia simples;
 - Não são aceitas certidões de nascimento emitidas pelos Tribunais de Paz ou estado Civil para candidatos com mais de 3 anos de idade;
12. Cópias dos documentos de identidade (passaporte ou carteira de identidade) de ambos os pais.
13. Em caso de divórcio, cópia da sentença que confere a custódia ao genitor que assina a autorização;
14. Em caso de morte de um dos genitores, original da certidão de óbito (devidamente legalizada pelo Ministério das Relações Exteriores) e uma cópia.

15. Uma carta-convite assinada pelo familiar chamante indicando as informações de identificação do familiar chamado

HÁ ISENÇÃO DE TAXAS PARA OBTENÇÃO DE VISTO?

Sim. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos às pessoas integrantes de grupos vulneráveis e às pessoas em condição de hipossuficiência econômica.

As pessoas para as quais o visto temporário para acolhida humanitária seja concedido serão consideradas pertencentes a grupos vulneráveis e a isenção será estendida às pessoas chamadas pela pessoa beneficiadas pela acolhida humanitária para fins de reunião familiar.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 312 do Decreto n. 9.199/2017 e artigo 11 da Portaria Interministerial n. 13/2020.

VISTO DE REUNIÃO FAMILIAR COM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA FAMILIARES DE REFUGIADOS

A seguir, serão mencionadas algumas especificidades da solicitação para visto temporário de reunião familiar para familiares de pessoas reconhecidas como refugiadas. Para essa solicitação, a manifestação de vontade da pessoa refugiada chamante é condição essencial para emissão do visto temporário e o rol de familiares incluídos é mais amplo.

QUEM PODE SOLICITAR?

Pessoa que tiver familiar reconhecida(o) como refugiada(o) no Brasil e se encaixar nas seguintes hipóteses:

1. cônjuge ou companheira(o);
2. ascendentes e descendentes;
3. demais integrantes do grupo familiar na linha colateral até o quarto grau, que dependam economicamente da pessoa refugiada; e
4. parentes por afinidade, que dependam economicamente da pessoa refugiada.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 7º da Resolução Normativa n. 27/2018 do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e os artigos 1.591⁵, 1.592⁶ e 1.595⁷ do Código Civil.

BOX OBSERVAÇÃO: como a Resolução Normativa n. 27/2018 do CONARE estabelece um rol de familiares mais amplo do que o prevista na Portaria Interministerial n. 12/2018, a Coordenação-Geral do CONARE pode sugerir a análise e a eventual concessão de visto apropriado, ao Ministério das Relações Exteriores, nos casos de parentesco não contemplados na referida Portaria.

QUAL É O PROCEDIMENTO PARA ESSA SOLICITAÇÃO?

A seguir, apresentamos os passos que devem ser adotados para que haja a concessão do visto específico para reunião familiar com pessoas refugiadas.

5 Código Civil, artigo 1.591: "São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes".

6 Código Civil, artigo 1.592: "São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra".

7 Código Civil, artigo 1.595: "Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. § 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. § 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável".

1. Manifestação de vontade da pessoa refugiada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) por meio de Protocolo Eletrônico, de acordo com o formulário padrão e indicando todos os dados do familiar no exterior, e em que ponto pretende requerer o visto;
2. Após isso, o CONARE vai notificar o Ministério das Relações Exteriores sobre a manifestação. O CONARE também deverá informar à pessoa refugiada quando enviar a notificação;
3. O MRE notifica a repartição consular indicada sobre a manifestação da pessoa refugiada;
4. Familiar no país de origem confirma o recebimento da manifestação pela repartição consular e apresenta o pedido de visto para Reunião Familiar à repartição consular, seguindo o procedimento padrão;
5. Análise do pedido, verificação do vínculo familiar e dos documentos apresentados, pela representação diplomática. É fundamental, nessa fase, apresentar todas as provas escritas da relação familiar entre a pessoa chamante e a pessoa chamada;
6. Concessão ou não concessão do visto temporário para reunião familiar.

PARA ALÉM DA LISTA DE DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DE VISTO DE VISTO TEMPORÁRIO POR REUNIÃO FAMILIAR, É NECESSÁRIA ALGUMA COMPLEMENTAÇÃO?

A pessoa que teve a condição de refugiado reconhecida deve apresentar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do sistema de protocolo eletrônico a sua manifestação de vontade pela reunião familiar. Não será emitido visto temporário para reunião familiar de pessoa em situação de refúgio sem essa manifestação expressa, de forma a preservar sua vontade, proteção e sigilo sobre sua localização.

É importante ter em mãos uma carta-convite assinada pela pessoa familiar chamante indicando as informações de identificação da familiar chamada.

BOX OBSERVAÇÃO: O formulário para manifestação de vontade da pessoa refugiada a respeito da reunião familiar pode ser encontrado no Anexo I da Resolução Normativa CONARE nº 27/2018. A manifestação, no entanto, não garante a concessão de visto para reunião familiar pelo posto consular, pois a decisão será do posto e não do CONARE.

BOX OBSERVAÇÃO: no formulário para manifestação de vontade da pessoa refugiada é possível indicar se há necessidade de prioridade de tramitação do pedido em razão da pessoa chamante ou chamada ter menos de 18 anos ou mais de 60 anos de idade, ser pessoa com deficiência ou doença grave ou estar em situação de risco eminente no país de origem.

BOX OBSERVAÇÃO: a situação atípica e de risco envolvendo a pessoa refugiada e seus familiares deverá ser considerada

quando da exigência de documentos emitidos pelo país de origem ou por suas representações consulares. há possibilidade de substituição da certidão de antecedentes criminais por declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais caso a autoridade consular entenda haver risco na obtenção do documento (artigo 11, parágrafo único, PI n. 12/2018).

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 7º da Resolução Normativa n. 27/2018 do CONARE

COMO FAZER O ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO?

A pessoa familiar chamada poderá consultar a unidade consular para saber se o pedido de visto foi aprovado. A pessoa refugiada chamante poderá contatar a DIM-MRE para saber sobre o andamento de seu pedido pelo correio eletrônico dim@itamaraty.gov.br⁸.

JÁ NO BRASIL, COMO A PESSOA BENEFICIÁRIA DO VISTO DEVE PROCEDER?

Uma vez em território brasileiro, a pessoa beneficiária de visto terá até 90 dias para se apresentar em uma unidade da Polícia Federal, onde terá duas opções:

1. Registrar sua residência por reunião familiar, seguindo o procedimento indicado pela PI n. 12/2018. Neste caso, estará na mesma condição que qualquer outra pessoa beneficiária da residência por reunião familiar, não contando com as proteções dadas às pessoas reconhecidas como refugiadas.
2. Acompanhada(o) da(o) familiar chamante, solicitar a extensão dos efeitos da condição de refugiado por

⁸ <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/reuniao-familiar-e-extensao-dos-efeitos-da-condicao-de-refugiado>

meio do formulário constante no Anexo II da RN CONARE n. 27/2018, anexando ao pedido o formulário de visto temporário para reunião familiar. Este pedido será analisado pelo CONARE que notificará a pessoa interessada da sua decisão.

BOX LEGISLAÇÃO: para acessar a Resolução Normativa n. 27 de 30 de outubro de 2018 do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48230094/docId/1-2018-11-01-resolucao-normatina-n-27-de-30-de-outubro-de-2018-48229911

VISTO DE VISITA PARA FINS DE TURISMO

QUEM PODE SOLICITAR?

Qualquer pessoa. Trata-se de autorização de entrada para pessoas nacionais de outro país ou apátridas que pretendem passar um período curto no Brasil para fins de turismo ou visita a familiares e conhecidos, sem o desejo de fixar residência.

As atividades relativas a turismo compreendem: atividades de caráter turístico, informativo, cultural, educacional, recreativo; visitas familiares; participação em conferências, seminários, congressos ou reuniões; realização de serviço voluntário ou de atividade de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica, desde que não remunerados e por até 90 dias.

BOX LEGISLAÇÃO: artigos 1º (§1º, v) e 13 da Lei n. 13.445/2017 e artigo 29, § 2º do Decreto n. 9.199/2017.

QUAL O PRAZO DE VALIDADE DO VISTO?

1 ano, com a permissão de múltiplas entradas no Brasil enquanto o visto estiver válido.

BOX OBSERVAÇÃO: há exceções e o prazo de validade do visto de visita poderá ser reduzido a critério do Ministério das Relações Exteriores.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 15 do Decreto n. 9.199/2017.

QUAL O PRAZO DE ESTADA?

90 dias, prorrogáveis por mais 90 pela Polícia Federal. O prazo de estada máximo não pode ultrapassar 180 dias no mesmo ano migratório. A contagem do prazo de estada do visto de visita tem início a partir da data da primeira entrada no território nacional e será suspensa sempre que a pessoa visitante deixar o território nacional.

BOX OBSERVAÇÃO: ano migratório é o período de doze meses, contado da data da primeira entrada da pessoa visitante no território nacional (artigo 1º, parágrafo único, VIII, do Decreto n. 9.199/2017).

BOX OBSERVAÇÃO: excepcionalmente a Polícia Federal poderá conceder prazo de estada inferior ou, a qualquer momento, reduzir o prazo previsto de estada da pessoa visitante no Brasil (artigo 20, § 3º do Decreto n. 9.199/2017).

BOX OBSERVAÇÃO: ainda que o visto de visita não permita a residência no país, o regulamento prevê que ele poderá ser transformado em autorização de residência ou em visto diplomático, oficial ou de cortesia, no território nacional, desde que a pessoa visitante preencha os requisitos necessários para tanto. Isso significa que se esta desejar mudar sua condição migratória, poderá fazê-lo ainda em território nacional, sem a necessidade de sair do país para solicitar um visto adequado à condição que deseja obter. A transformação não é automática e deve ser solicitada pela pessoa interessada à autoridade competente (artigo 30 do Decreto n. 9.199/2017).

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 20 do Decreto n. 9.199/2017.

A PESSOA PODERÁ TRABALHAR NO BRASIL?

É vedado o exercício de atividade remunerada pelas pessoas portadoras desse tipo de visto.

BOX LEGISLAÇÃO: artigo 29, § 1º do Decreto n. 9.199/2017.

Quem entrou com visto de visita no Brasil pode requerer autorização de residência e solicitar refúgio?

Sim. Mesmo que a pessoa entre com visto de visita, pode requerer autorização de residência por qualquer motivo previsto em lei (reunião familiar, acolhida humanitária, tratamento de saúde, estudo, trabalho etc.). Da mesma forma, qualquer pessoa pode solicitar refúgio tanto no ponto de fronteira (aeroportos, por exemplo) como já dentro do território brasileiro.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

- Passaporte válido
- Formulário eletrônico preenchido - <https://formulario-mre.serpro.gov.br/sci/pages/web/pacomPasesWebInicial.jsf>
- Foto
- Pagamento de taxa
- Certificado de imunização, quando necessário
- Demais documentos específicos solicitados pela repartição consular.

O QUE FAZER EM CASO DE NÃO CONCESSÃO DE VISTO?

O QUE FAZER APÓS A INFORMAÇÃO DE NÃO CONCESSÃO DE VISTO?

Em primeiro lugar, é muito importante saber que o Brasil pode negar vistos (denegação ou não concessão). No entanto, esta negativa não pode ser arbitrária e sem razão e precisa ter um fundamento por parte da autoridade consular.

Assim, a primeira orientação é que a pessoa solicitante do visto (familiar no exterior) questione expressamente o consulado brasileiro para entender o motivo e solicite que seja informado, preferencialmente por escrito.

Caso o problema tenha sido a ausência de algum documento, falta de provas do fato alegado (exemplo: dependência econômica nos casos de reunião familiar) ou a solicitação de um tipo de visto não compatível com a declaração prestada em entrevista (exemplo: solicitação de visto de visita, com declaração de propósitos de morar no Brasil), poderá haver nova solicitação, da forma correta. Sugere-se que esse processo seja discutido com a pessoa familiar chamante, com apoio de entidades da sociedade civil, profissionais especializados ou da Defensoria Pública da União.

É POSSÍVEL QUESTIONAR UMA DECISÃO DE NÃO CONCESSÃO DE VISTO?

Sim. O Brasil, em processos de concessão de visto, tem a obrigação de cumprir as normas migratórias. No caso da reunião familiar ou acolhida humanitária, por exemplo, se a pessoa prova que há vínculo familiar e cumpre os re-

quisitos, o visto não pode ser negado apenas pela vontade da autoridade. Mesmo em outros casos, deve haver alguma fundamentação, preferencialmente por escrito.

Assim, se o visto for negado, deve-se buscar assistência jurídica, para questionar sobre os motivos e condições dessa negativa. A depender do caso, pode haver a orientação de requerer novo visto. No entanto, em outros casos poderá haver até mesmo uma ação judicial contra a União (governo brasileiro), na justiça brasileira, para alterar a decisão.

COMO A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PODE AJUDAR?

A Defensoria Pública da União oferece assistência jurídica gratuita na área migratória, por ser um tema ligado ao governo federal. Por isso, pode prestar orientações iniciais sobre o processo de solicitação de visto, requisitar informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre o andamento ou os motivos da não concessão, e até mesmo questionar, por ação judicial, a decisão do consulado.

Para que seja prestada uma assistência jurídica efetiva, o familiar chamante no Brasil deve procurar a unidade da DPU de sua residência pelos canais disponíveis (www.dpu.def.br) e fornecer todos os dados e documentos disponíveis para a compreensão do caso:

- Dados e documentos pessoais do familiar chamante e do familiar chamado
- Data e posto consular de requerimento
- Cópia do protocolo de requerimento ou VAF – Visa Application Form
- Cópias ou indicação dos documentos apresentados na solicitação do visto

- Documentos que comprovem a relação familiar e dependência econômica

O QUE A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NÃO PODERÁ FAZER?

A DPU é uma instituição de assistência jurídica gratuita que só tem unidades no Brasil e não no exterior. No entanto, algumas atividades não podem ser feitas por ela, mas apenas pela pessoa que solicita o visto. Por isso, não poderá:

- Solicitar visto em nome da pessoa no exterior
- Auxiliar a pessoa a obter autenticações e legalizações de documentos no exterior
- Agendar atendimentos em postos consulares
- Atuar perante governos estrangeiros e seus postos consulares no Brasil
- Juntar documentos ao processo de visto

LEGISLAÇÃO

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

Decreto n. 9.199, de 20 de novembro de 2017:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm

Portaria Interministerial n. 13, de 16 de dezembro de 2020:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-13-de-16-de-dezembro-de-2020-295228173>

Portaria Interministerial n. 12, de 13 de junho de 2018:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZ-C2Mb/content/id/25601924/do1-2018-06-14-portaria-interministerial-n-12-de-13-de-junho-de-2018-25601731

Resolução Normativa n. 27 de 30 de outubro de 2018 do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZ-C2Mb/content/id/48230094/do1-2018-11-01-resolucao-normativa-n-27-de-30-de-outubro-de-2018-48229911

LINKS ÚTEIS

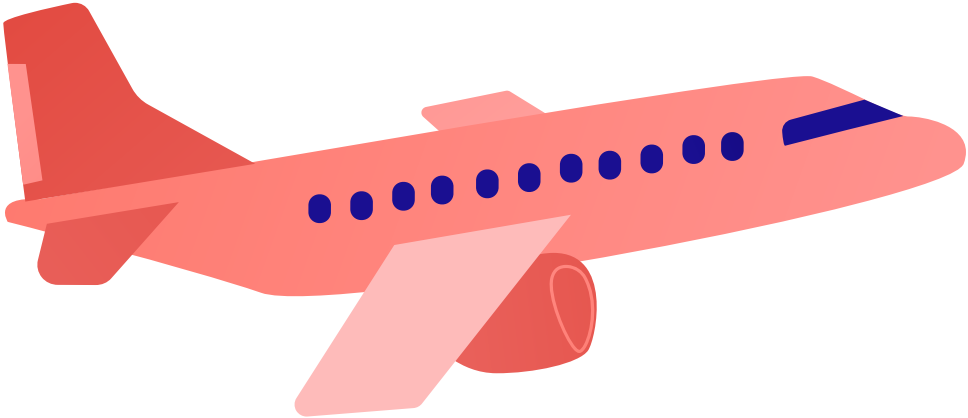
Brazil Visa Application Center (BVAC), vinculado à Embaixada do Brasil no Haiti: <https://haiti.iom.int/bvac/>

Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE): <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/conare>

Defensoria Pública da União: www.dpu.def.br

Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://www.gov.br/mj/pt-br>

Ministério das Relações Exteriores: <https://www.gov.br/mre/pt-br>





REALIZAÇÃO:



Mais direitos em

www.dpu.def.br



aposentadorias,
benefícios e
auxílios sociais



educação



militares



moradia



saúde



crimes federais



assistência jurídica
internacional



direitos humanos
e tutela coletiva



@dpuoficial

APOIO:



Esta atividade é
financiada pelo Escritório
de População, Refugiados
e Migração (PRM)



OIM
ONU MIGRAÇÃO